

PARECER JURIDICO a EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº

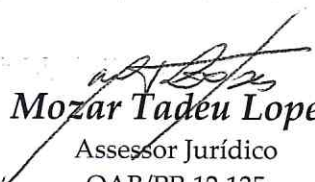
41/2015

Através de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 41/2015, apresentada, a mesma visa possibilitar atingir o quantitativo previsto no citado projeto de até 6 jovens, sem limitação do fator “sexo”.

Do ponto de vista jurídico não existe impedimento legal para a aprovação da Emenda apresentada, podendo ser aprovada.

É o parecer.

Castro, 24 de junho de 2.015.


Mozár Tadeu Lopes
Assessor Jurídico
OAB/PR 12.135